



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - 2º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45) 3031-2078 -

Celular: (45) 99849-1647 - E-mail: primeiracivelfoz@gmail.com

Autos nº. 0012977-73.2024.8.16.0030

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO PROJUDI Nº0012977-73.2024.8.16.0030, de Procedimento Comum Cível/Contratos Bancários, em que é **REQUERENTE**: BANCO BRADESCO S/A **REQUERIDO**: DANI MARK HADAD.

CITAÇÃO da REQUERIDA **DANI MARK HADAD**, inscrito no CPF sob nº 239.875.428-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante este o CEJUSC- Foz do Iguaçu- PRO, na data de **15 de dezembro de 2025 às 10h**, ocasião que será realizada a **audiência de conciliação VIRTUAL**. - **Chave da Audiência: PA74M 5UUD8 E9FVM NHPXN**. O prazo para apresentar resposta é de **15 (quinze) dias**, a contar da realização da audiência. Ficando advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide, sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. A parte ré fica alertada, de que **eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição e o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do pedido de cancelamento**. Fica ciente de que o comparecimento à audiência deve ser pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça que será passível de aplicação de multa 2% (dois por cento) do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida.

PETIÇÃO INICIAL: O BANCO BRADESCO S.A. ajuizou ação de cobrança contra DANI MARK HADAD, inscrito na cédula de CPF sob o nº: 239.875.428-61, em 17 de abril de 2024, na Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, sob o nº 0012977-73.2024.8.16.0030. A ação é baseada no inadimplemento de um contrato de empréstimo pessoal, de número 217532, firmado em 18 de setembro de 2019. O valor original do contrato era de R\$ 22.141,66 (vinte e dois mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais), com a primeira parcela vencendo em 18 de setembro de 2019 e a última em 21 de outubro de 2024. A data do inadimplemento foi em 19 de fevereiro de 2020. O valor atual da causa, conforme a inicial é de R\$ 128.430,23 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e trinta reais e vinte e três centavos). Houveram tentativas de localizar o Réu, no entanto, este permanece em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, motivo pelo qual foi deferida a presente citação por edital.

DECISÃO INICIAL: "Vistos, etc. 1. Paute-se a audiência de conciliação na pauta do CEJUSC PRO - Cível, no primeiro dia e horário disponível. Cite-se a parte ré para comparecer na audiência. Observe a Escritania que a parte ré deverá ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334 do CPC). Oriente as partes no sentido de comparecerem à audiência pessoalmente ou através de procuradores habilitados em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis, a fim de viabilizar eventual transação. Desde já, cientifique-as que o não comparecimento injustificado à respectiva audiência considerará-se ato atentatório à dignidade da justiça, que será passível de aplicação de multa 2% (dois por cento) do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida. 2. Consigne-se no mandado que o prazo para a parte ré apresentar resposta é de 15 (quinze) dias, a contar da realização da audiência (art. 335, inc. I, do CPC). Advirta-se de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 238, 335 e 344). Nesta oportunidade, a parte ré deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide,

diário defoz



Publicado em
<https://diariodefz.com/publicidadelegal/>

A assinatura deste arquivo pode ser
verificada em <https://validar.iti.gov.br/>

Assinado por Ronildo Pimentel, representante legal da Cabeza Comunicação e Serviços, editora do jornal on-line Diário de Foz (diariodefz.com) - CNPJ 33.278.222/0001-20



sendo que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 2.1. Registre-se que, se houver manifestação de desinteresse na realização da audiência pela parte ré, o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do pedido de cancelamento, de acordo com o artigo 335, inciso II, da legislação processual. Nesta hipótese, deverá a Secretaria retirar de pauta a audiência de conciliação. 3. Apresentada a contestação, caso haja alegação de preliminar (CPC, art. 337), oposição de fato constitutivo /desconstitutivo do direito (CPC, art. 350) ou juntada de documentos (exceto a procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças), intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, oportunidade em que deverá dizer, motivadamente, quais provas pretende produzir ou requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, será indeferido. 4. Não sendo necessária a impugnação ou, caso seja necessária, já tenha sido apresentada ou já tenha decorrido o prazo para sua apresentação, voltem. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 02 de maio de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito”

FOZ DO IGUAÇU, em 23 de setembro de 2025, - Eu, _____, MAURO CÉLIO SAFRAIDER

- ESCRIVÃO, o digitei e subscrevi.



GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO
JUIZ DE DIREITO

diário defoz



Publicado em
<https://diariodefz.com/publicidadelegal/>

A assinatura deste arquivo pode ser
verificada em <https://validar.iti.gov.br/>

Assinado por Ronildo Pimentel, representante legal da Cabeza Comunicação e Serviços, editora do jornal on-line Diário de Foz (diariodefz.com) - CNPJ 33.278.222/0001-20

